



Recbi em  
11/12/07  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Procuradora-Geral

**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COMISSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**PORTARIA Nº 01, DE 12 DE DEZEMBRO 2007**

Recbi em  
11/12/07  
Samo  
Ruy em  
12.12.07  
Ruy  
Ruy

Dispõe sobre as normas específicas para o cumprimento do estágio probatório do Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e dá outras providências.

A **COMISSÃO ESPECIAL** instituída pela Portaria nº 03/2007-MP-PG, de 04 de maio de 2007, da Exma Sra. Procuradora - Geral deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições, destinada à avaliação do Procurador de Contas de 2ª Classe Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, submetido a estágio probatório.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se determinar as normas específicas para o cumprimento do disposto na Resolução Nº04, de maio de 2002 (Regimento Interno desta Corte), e na legislação pertinente,

**RESOLVE,**

Art. 1.º O Procurador de Contas de 2ª Classe, submetido ao estágio probatório, será avaliado mediante os procedimentos constantes desta Portaria.

Art. 2.º A avaliação do estagiário será feita, quanto ao seu desempenho funcional, idoneidade moral, assiduidade, eficiência, conduta profissional e disciplina.

Art. 3.º O desempenho funcional e a eficiência serão avaliados por meio de relatórios individuais, elaborados pelo próprio estagiário, e destinados à Comissão, na forma seguinte:

Ruy

Ruy





**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COMISSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

- a) o Procurador deverá apresentar até o dia 31 de janeiro de 2008 relatório completo de suas atividades desde a posse até 31 de dezembro de 2007, com indicação de quantitativos mensais; deverá, ainda, de forma sucinta, relatar outras atividades desempenhadas, tais como participações em seminários, congressos, reuniões, comissões de trabalho, etc.
- b) até o quinto dia útil de cada mês, iniciando-se em fevereiro de 2008, relativamente ao mês de janeiro de 2008, o Procurador passará a emitir relatórios mensais até o fim do estágio probatório, observando as mesmas regras da alínea anterior.

Parágrafo único. Os relatórios a que se referem as alíneas precedentes deverão ser entregues, mediante protocolo, à Secretária do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que os encaminhará à Comissão.

Art. 4.º A assiduidade será comprovada mediante a apresentação, pelo Procurador, de uma ficha de frequência mensal, constante do anexo I desta Portaria.

§ 1.º Ficarão sob a guarda da Secretária do Ministério Público as fichas de frequência do Procurador, devendo ser juntadas aos relatórios mensais a que se refere o art. 3.º.

§ 2.º Na ficha de frequência serão observadas as ausências por motivo de férias, licenças, afastamentos autorizados pelo Tribunal e faltas não-justificadas, para efeito de apuração do tempo líquido do estágio probatório (art. 300 da Lei Complementar nº11/93 e § 8.º do art. 331 da Resolução TCE Nº04/2002).

Art. 5.º A idoneidade moral, assiduidade, eficiência, conduta profissional e disciplina serão analisadas pela Comissão, após a sua Presidente

*[Handwritten signature]*





**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COMISSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

apresentar circunstanciado relatório aos demais membros, opinando pela confirmação do estágio ou exoneração *ex-officio* do Procurador de Contas.

Parágrafo único. Durante o estágio probatório, o Presidente da Comissão apurará toda reclamação contra o estagiário, no que diz respeito a sua conduta no serviço, se o caso não comportar sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 6.º Para efeito do disposto no artigo 5º, a Presidente da Comissão apresentará ao Procurador-Geral o relatório conclusivo e individualizado por estagiário até o último dia do vigésimo mês de estágio probatório, opinando pela confirmação ou exoneração *ex-officio* do Procurador de Contas que esteja submetido ao estágio probatório, mantendo, no entanto, sua avaliação até o fim do período, caso em que poderá complementar o relatório conclusivo.

Art. 7.º Se o relatório for contrário à confirmação do estagiário, ele terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar a contar de sua intimação.

Art. 8.º Recebida a manifestação do estagiário, o relator, que será outro membro da Comissão que não seu Presidente, se pronunciará em 5 (cinco) dias, deliberando a Comissão nos 15 (quinze) dias seguintes.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem manifestação do estagiário, a Comissão deliberará em seguida.

Art. 9.º A deliberação final da Comissão ocorrerá necessariamente antes da data prevista para o término do estágio probatório, sendo comunicada ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado no mesmo prazo, que exonerará o estagiário se a deliberação da Comissão for pela sua desaprovação no estágio.



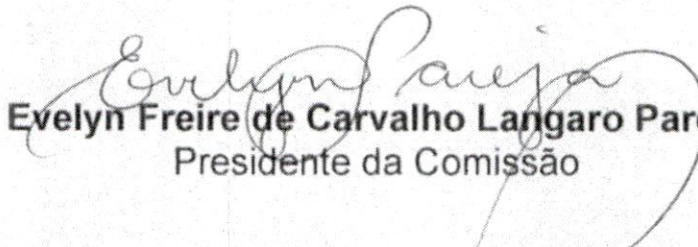


**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**COMISSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 10. A ficha de frequência a que se refere o art. 4º será implementada a partir da publicação desta Portaria e o período anterior será demonstrado por certidão de frequência emitida pela SARH, por solicitação desta Comissão, constando os elementos referidos no §2º do mesmo artigo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 03/2007-MP-PG, DE 04 DE MAIO DE 2007, DA PROCURADIA – GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2007.**

  
**Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja**  
Presidente da Comissão

  
**Ademir Carvalho Pinheiro**  
Membro

  
**Evanildo Santana Bragança**  
Membro